LEI N° 5.721

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2°, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1°, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2° As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3° Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4° A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1° A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,054% (zero virgula zero cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2° Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5° Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6° Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1° Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2° O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7° No prazo previsto no *caput* do art. 6°, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1° Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2° O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3° Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4° Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5° Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6° A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 7° Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 8° A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8° Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1° Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2° Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6° do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9° A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1° A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2° Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3°, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4°, I, "e", da Lei Complementar n° 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da

sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1° A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2° As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3° A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais,

suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 21. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão

ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia **31 de julho de 2013.**

§ **1°** O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ **2°** Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ **1°** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ **2°** Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ **3°** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ **4°** Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7° e 8° serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 09 de julho de 2013; 130° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO ARIAKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VÉRDI LÚCIO MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CARLO HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

MÁRCIO PAULO ERBST
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 1 - Metas Anuais

2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ milhares

CONSOLIDADO									
Especificação	2014			2015			2016		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB ((a) / PIB) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB ((b) / PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB ((c) / PIB) x 100
Receita total	309.144	294.957	0,0642	327.951	299.427	0,0624	346.273	302.541	0,0617
Receitas primárias (I)	286.757	273.597	0,0596	302.173	275.891	0,0575	318.232	278.041	0,0567
Despesa total	309.144	294.957	0,0642	327.951	299.427	0,0624	346.273	302.541	0,0617
Despesas primárias (II)	297.426	283.777	0,0618	316.596	289.059	0,0602	334.073	291.882	0,0595
Resultado primário (III)=(I-II)	-10.669	-10.180	-0,0022	-14.422	-13.168	-0,0027	-15.841	-13.841	-0,0028
Resultado Nominal	-2.069	-1.975	-0,0004	-368	-336	-0,0001	521	456	0,0001
Dívida pública consolidada	126.393	120.593	0,0262	129.256	118.014	0,0246	132.412	115.689	0,0236
Dívida consolidada líquida	120.917	115.368	0,0251	124.538	113.706	0,0237	128.705	112.451	0,0229
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	234.702	0,0584	264.220	0,0657	29.518	12,5768
Receita Primária (I)	214.942	0,0535	231.725	0,0576	16.783	7,8082
Despesa Total	234.702	0,0584	229.183	0,0570	-5.519	-2,3515
Despesa Primária (II)	230.993	0,0575	223.810	0,0556	-7.183	-3,1096
Resultado Primário (III)=(I-II)	-16.051	-0,0040	7.915	0,0019	23.966	-149,3116
Resultado Nominal	-1.574	-0,0004	254	0,0000	1.828	-0,0116
Dívida Pública Consolidada	8.234	0,0020	115.401	0,0287	107.167	1.301,5181
Dívida Consolidada Líquida	-16.969	-0,0042	108.563	0,0270	125.532	-0,0740

*FONTE: CN - SIFPMB - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-07-2013 e hora de emissão 08:07

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Varginha: Os valores das Metas Previstas para 2012 foram extraídos da LDO 2012. Os valores das Metas Realizadas em 2012 foram extraídas automaticamente pelo sistema, constantes dos valores informados nos Quadros I, II e III que acompanham a LDO 2014. Os percentuais do PIB foram calculados automaticamente pelo sistema, conforme Quadro de Parâmetros de Referência.

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita total	192.204	234.702	22,11	279.200	18,96	309.144	10,72	327.951	6,08	346.273	5,59
Receitas Primárias (I)	178.675	214.942	20,30	255.237	18,75	286.757	12,35	302.173	5,38	318.232	5,31
Despesa total	192.204	234.702	22,11	279.200	18,96	309.144	10,72	327.951	6,08	346.273	5,59
Despesas Primárias (II)	189.363	230.993	21,98	274.285	18,74	297.426	8,44	316.596	6,45	334.073	5,52
Resultado primário (III)=(I-II)	-10.688	-16.051	50,18	-19.048	18,67	-10.669	-43,99	-14.423	35,19	-15.841	9,83
Resultado Nominal	-60.842	-1.574	-97,41	-3.370	114,10	-2.069	-38,61	-368	-82,21	521	-241,58
Dívida pública consolidada	132.886	8.234	-93,80	30.060	265,07	126.393	320,47	129.256	2,27	132.412	2,44
Dívida pública líquida	-26.850	-16.969	-36,80	2.451	-114,44	120.917	4.833,37	124.538	2,99	128.705	3,35

Especificação	Valores a preços constantes										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita total	215.224	249.347	15,85	279.200	11,97	294.957	5,64	299.427	1,52	302.541	1,04
Receitas primárias (I)	200.074	228.354	14,13	255.237	11,77	273.597	7,19	275.891	0,84	278.041	0,78
Despesa total	215.224	249.347	15,85	279.200	11,97	294.957	5,64	299.427	1,52	302.541	1,04
Despesas primárias (II)	212.042	245.406	15,73	274.285	11,77	283.777	3,46	289.059	1,86	291.882	0,98
Resultado primário (III)=(I-II)	-11.968	-17.052	42,48	-19.048	11,71	-10.180	-46,56	-13.168	29,35	-13.841	5,11
Resultado Nominal	-68.129	-1.672	-97,55	-3.370	101,56	-1.975	-41,39	-336	-82,99	456	-235,71
Dívida pública consolidada	148.801	8.747	-94,12	30.060	243,66	120.593	301,17	118.014	-2,14	115.689	-1,97
Dívida pública líquida	-30.065	-18.027	-40,04	2.451	-113,60	115.368	4.606,98	113.706	-1,44	112.451	-1,10

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-07-2013 e hora de emissão 08:07

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - TABELA 4

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Varginha: Os valores de 2011, 2012 e 2012 foram extraídos das respectivas LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias. Os valores de 2014, 2015 e 2016 se referem as metas previstas para a LDO 2014 e os dois exercícios subsequentes. Os valores constantes refere-se a preços sem a inflação, informados na LDO, os valores correntes refere-se a preços com a projeção média do IPCA estabelecido no Quadro Parâmetros de Referência, sendo: 4,81% em 2014, 4,50% em 2015 e 4,50% em 2016.

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	-52.573	100,00	-82.178	100,00	-67.756	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	52.972	100,00	40.381	100,00	35.745	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 10-04-2013 e hora de emissão 13:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-105.545	---	-122.559	---	-103.501	---
Reservas	0	---	0	---	0	---
Resultado Acumulado	0	---	0	---	0	---
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 10-04-2013 e hora de emissão 13:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Varginha: Valores conforme figuram no Balanço Patrimonial das Entidades.

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ milhares

Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	194	65	56
Alienação de Bens Móveis	103	65	55
Alienação de Bens Imóveis	91	0	1

Despesas Executadas	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	56	38	42
DESPESAS DE CAPITAL	56	38	42
Investimentos	54	38	42
Inversões Financeiras	2	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2012	2011	2010
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	179	41	14

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-07-2013 e hora de emissão 08:07

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Varginha: Valores conforme figuram na contabilidade das Entidades referente a receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos em despesas de capital.

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ milhares

Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.669	20.599	38.956
RECEITAS CORRENTES	18.669	20.599	38.956
Receita de Contribuições dos Segurados	4.876	5.303	6.904
Pessoal Civil	4.876	5.303	6.904
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	103	119	106
Receita Patrimonial	12.441	14.541	30.198
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.249	636	1.748
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	1.249	627	1.748
Demais Receitas Correntes	0	9	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.102	10.650	10.885
RECEITAS CORRENTES	8.146	9.568	9.674
Receita de Contribuições	7.017	9.362	9.215
Patronal	6.698	8.979	8.760
Pessoal Civil	6.698	8.979	8.760
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	319	383	455
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.129	206	459
RECEITAS DE CAPITAL	956	1.082	1.211
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	27.771	31.249	49.841

Despesas	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	9.064	10.295	12.882
ADMINISTRAÇÃO	444	483	662
Despesas Correntes	426	475	653
Despesas de Capital	18	8	9
PREVIDÊNCIA	8.620	9.812	12.220
Pessoal Civil	8.620	9.812	11.847
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	373
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	373
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	4	6	7
ADMINISTRAÇÃO	4	6	7
Despesas Correntes	4	6	7
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	9.068	10.301	12.889

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	18.703	20.948	36.952

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	18.703	20.948	36.952
BENS E DIREITOS DO RPPS	125.703	148.424	191.890

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-07-2013 e hora de emissão 08:07

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência de Varginha: Valores informados pelo RPPS, conforme figuram na Contabilidade.

Município de VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2012	---------	---------	---------	184.503
2013	18.327	14.282	4.045	188.548
2014	17.164	15.058	2.106	190.654
2015	16.027	15.919	108	190.762
2016	14.915	16.870	-1.955	188.807
2017	13.873	17.716	-3.843	184.964
2018	12.877	18.547	-5.670	179.294
2019	11.915	19.370	-7.455	171.839
2020	11.021	19.802	-8.781	163.058
2021	10.199	20.133	-9.934	153.124
2022	9.372	20.526	-11.154	141.970
2023	8.619	20.587	-11.968	130.002
2024	7.862	21.501	-13.639	116.363
2025	7.260	21.299	-14.039	102.324
2026	6.707	20.867	-14.160	88.164
2027	6.198	20.375	-14.177	73.987
2028	5.722	19.847	-14.125	59.862
2029	5.267	19.293	-14.026	45.836
2030	4.855	18.509	-13.654	32.182
2031	4.469	17.845	-13.376	18.806
2032	4.117	16.869	-12.752	6.054
2033	3.762	16.015	-12.253	-6.199
2034	3.434	15.239	-11.805	-18.004
2035	3.087	14.406	-11.319	-29.323
2036	2.780	13.705	-10.925	-40.248
2037	2.486	12.971	-10.485	-50.733
2038	2.181	12.213	-10.032	-60.765
2039	1.927	11.494	-9.567	-70.332
2040	1.677	10.745	-9.068	-79.400
2041	1.459	10.043	-8.584	-87.984
2042	1.259	9.290	-8.031	-96.015
2043	1.075	8.514	-7.439	-103.454
2044	880	7.378	-6.498	-109.952
2045	733	6.494	-5.761	-115.713
2046	641	5.825	-5.184	-120.897
2047	539	5.126	-4.587	-125.484
2048	457	4.470	-4.013	-129.497
2049	400	3.953	-3.553	-133.050
2050	346	3.451	-3.105	-136.155
2051	298	2.991	-2.693	-138.848
2052	264	2.654	-2.390	-141.238
2053	234	2.361	-2.127	-143.365
2054	202	2.030	-1.828	-145.193

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS

2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2055	170	1.711	-1.541	-146.734
2056	141	1.417	-1.276	-148.010
2057	113	1.134	-1.021	-149.031
2058	86	868	-782	-149.813
2059	64	652	-588	-150.401
2060	46	472	-426	-150.827
2061	32	323	-291	-151.118
2062	20	205	-185	-151.303
2063	13	128	-115	-151.418
2064	7	68	-61	-151.479
2065	4	41	-37	-151.516
2066	2	19	-17	-151.533
2067	1	10	-9	-151.542
2068	1	5	-4	-151.546
2069	1	3	-2	-151.548
2070	1	2	-1	-151.549
2071	1	2	-1	-151.550
2072	1	2	-1	-151.551
2073	1	1	0	-151.551
2074	1	1	0	-151.551
2075	1	1	0	-151.551
2076	1	1	0	-151.551
2077	1	1	0	-151.551
2078	1	1	0	-151.551
2079	1	1	0	-151.551
2080	1	1	0	-151.551
2081	1	1	0	-151.551
2082	1	1	0	-151.551
2083	1	1	0	-151.551
2084	1	1	0	-151.551
2085	1	1	0	-151.551
2086	1	1	0	-151.551
2087	1	1	0	-151.551

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-07-2013 e hora de emissão 08:07

Município de VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência de Varginha: Valores informados pelo RPPS segundo Avaliação Atuarial 2013 - Anexo III - Demonstrativo das Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria.

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2014

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-Jul-2013 e hora de emissão 08:07

Fontes e notas explicativas:

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Receita	17.350
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.350
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	17.350
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	13.140
Impacto de Novas DOCCs	13.140
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.210

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-Jul-2013 e hora de emissão 08:07
*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-Jul-2013 e hora de emissão 08:07

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Varginha: Valores referente ao aumento permanente da receita necessário e comprometido com o custeio das despesas do Município cuja demanda cresce em proporções maiores que a elevação da receita, gerando insuficiência de recursos financeiros para manutenção dos serviços básicos.

Foi considerado o aumento real das seguintes receitas:

R$ 1.850 ref. atualização da contribuição para Iluminação Pública;
R$ 15.500 ref. atualização da Planta Genérica de Valores

Foi considerado o aumento real das seguintes despesas:

R$ 3.600 ref. despesa de manutenção da iluminação pública pelo município a partir de 2014.

R$ 1.025 ref. parcelas de amortização do parcelamento das contribuições patronais da Prefeitura e Fhomuv com RPPS, não recolhidas em 2012.

R$ 5.185 ref. parcelas de amortização do parcelamento das Contribuições da Alíquota Suplementar, objeto da Lei no. 4.669/2007, não recolhidas no período (2007 a 2012).

R$ 400 ref. manutenção e implantação do SAMU.

R$ 2.800 ref. manutenção do aterro controlado e re-conformação do aterro sanitário (passivo ambiental).

R$ 130 ref. manutenção e instalação do ECO-PORTO (coleta e destinação de pneus usados).

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de riscos fiscais e providências

2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ milhares

Passivos Contigentes		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contigentes	150	Abertura de créditos especiais a partir da Reserva de Contingência	150
Total	150	Total	150

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-03-2013 e hora de emissão 08:07

Fontes e notas explicativas:

Município de VARGINHA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2011	Arrecadado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
RECEITAS CORRENTES	220.614	259.022	270.452	293.341	297.598	300.649
RECEITA TRIBUTÁRIA	36.919	42.806	47.609	63.055	63.952	64.872
Impostos	33.791	39.127	44.038	59.484	60.381	61.300
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	7.252	7.710	10.000	24.807	25.044	25.284
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	6.770	6.778	7.201	7.201	7.201	7.201
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	16.143	19.442	21.316	21.955	22.615	23.294
Imposto de Renda Retido na Fonte	3.626	5.197	5.521	5.521	5.521	5.521
Taxas	3.128	3.679	3.571	3.571	3.571	3.572
Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.918	1.921	2.213	2.213	2.213	2.213
Pela prestação de serviços	1.210	1.758	1.358	1.358	1.358	1.359
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.707	9.546	9.842	11.682	11.724	11.767
Contribuições Sociais para o RPPS	5.422	7.010	7.147	7.220	7.262	7.295
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	2.285	2.536	2.695	4.462	4.462	4.462
RECEITA PATRIMONIAL	16.540	32.255	19.368	20.439	22.389	23.279
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	15.935	31.284	18.739	19.830	21.798	22.704
Demais Receitas Patrimoniais	605	971	629	609	591	575
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	20.099	21.156	22.487	22.688	23.854	24.554
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	141.933	156.198	167.691	170.351	170.428	170.551
Transferências da União	46.644	52.157	56.664	56.480	56.372	56.280
Fundo de Participação dos Municípios	32.962	33.962	36.081	36.081	36.081	36.081
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	23	23	25	25	25	25
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	13.659	18.172	20.558	20.374	20.266	20.174
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	462	454	482	482	482	482
Transferências do SUS	7.925	12.188	13.963	13.624	13.357	13.101
Transferência do Salário-educação (FNDE)	1.742	2.029	2.225	2.292	2.360	2.431
Demais Transferências do FNDE	1.313	980	1.074	1.106	1.140	1.174
Transferências do FNAS	904	830	960	960	960	960
Demais Transferências da União	1.313	1.691	1.854	1.910	1.967	2.026
Transferências dos Estados	71.062	76.853	83.560	86.399	86.578	86.787
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	53.844	57.694	61.294	61.294	61.294	61.294
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	12.307	13.839	15.173	15.628	16.097	16.581
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	873	918	1.006	1.037	1.068	1.100
Transferência Financeira da CIDE	289	155	164	164	164	164
Demais Transferências dos Estados	3.749	4.247	5.923	8.276	7.955	7.648
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	23.993	25.691	27.294	27.294	27.294	27.294
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	6	3	1	1	1	1
Transferências de Convênios	228	1.494	172	177	183	189
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	17.083	17.967	26.267	28.035	28.260	28.749
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	19.673	20.906	22.812	22.909	23.009	23.113
RECEITAS DE CAPITAL	6.298	5.198	1.806	1.616	1.829	1.892
Operações de crédito	2.046	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	65	194	104	99	95	92
Alienação de Bens Móveis	65	103	103	98	94	91
Alienação de Bens Imóveis	0	91	1	1	1	1
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	1.082	1.211	1.370	1.431	1.643	1.704
Transferências de capital	3.105	3.793	332	86	91	96
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	226.912	264.220	272.258	294.957	299.427	302.541
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-07-2013 e hora de emissão 08:07

Município de VARGINHA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores ccorrentes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Varginha: Metodologia de Cálculo das Principais Receitas para 2014:

Os valores arrecadados 2011 e 2012 são dados históricos, conforme figuram na contabilidade, a preços correntes. Os valores reestimados para 2013, foram projetados segundo a expectativa de arrecadação para o exercício, a preços correntes. Os valores projetados para 2014, 2015 e 2016 foram estimados adotando parâmetros de evolução como: PIB, atualização da Planta Genérica de Valores, aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, alteração na sistemática de cobrança da contribuição para a iluminação pública, crescimento vegetativo, entre outros, a preços constantes de 2013 (sem a inflação média projetada) de 4,81% em 2014, 4,50% em 2015 e 4,50% em 2016.

Para 2014 a evolução na estimativa da receita municipal foi de 13,5%, a preços correntes de 2013 (considerando aumento real de receita: PGV e CIP, inflação e crescimento vegetativo).

A estimativa de arrecadação do Município para 2014 a preços constantes é de 297.957 e, a preços correntes (com inflação média de 4,81%) é de 309.144. A arrecadação prevista para a Administração Indireta (Fundações e Autarquias) representa 25%, ou seja, 76.144 a preços correntes, e a arrecadação prevista para a Administração Direta representa 75%, ou seja, 233.000 a preços correntes.

Para 2015 a evolução na estimativa da receita municipal foi de 6%, a preços correntes de 2014 (considerando inflação e crescimento vegetativo).

A estimativa de arrecadação do Município para 2015 a preços constantes é de 299.427 e, a preços correntes é de 327.951.

Para 2016 a evolução na estimativa da receita municipal foi de 6%, a preços correntes de 2015 (considerando inflação e crescimento vegetativo).

A estimativa de arrecadação do Município para 2016 a preços constantes é de 302.541 e, a preços correntes é de 346.273.

Receita Tributária: a evolução estimada na receita municipal foi de 39%, a preços correntes, sendo adotado as premissas: atualização da PGV, crescimento vegetativo, de acordo com cada tipo de receita.

Receita de Contribuições: a evolução estimada na receita municipal foi de 24%, a preços correntes, considerando a alteração na sistemática de cobrança da CIP - Contribuição para Iluminação Pública e as receitas de contribuições previdenciárias do RPPS.

Receita Patrimonial: a evolução estimada na receita municipal foi de 11%, a preços correntes, considerando rentabilidade dos investimentos do RPPS e aplicações, aluguéis e outros.

Receita de Serviços: a evolução estimada na receita municipal foi de 6%, a preços correntes, compreendendo as receitas de serviços hospitalares e funerários.

Transferências Correntes: a evolução estimada na receita municipal foi de 6%, a preços correntes, considerando as transferências constitucionais, os repasses para saúde, educação e assistência social, entre outros.

Outras Receitas Correntes: a evolução estimada na receita municipal foi de 12%, a preços correntes.

Receitas de Capital: não foi estimado evolução crescente para esse tipo de receita, por se tratar de evento incerto como operações de crédito, alienação de bens e convênios a serem firmados.

Dedução de Receitas: correspondente a 20% das receitas que compõem a retenção para formação do Fundeb.

Os valores foram consolidados, sendo, as estimativas de arrecadação da administração indireta informadas pelas próprias entidades, segundo suas projeções de arrecadação para os exercícios.

Município de VARGINHA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores ccorrentes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2011	Empenhado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
DESPESAS CORRENTES	193.237	215.854	228.691	251.057	256.826	259.028
1 Pessoal e Encargos Sociais	113.071	125.364	146.780	153.726	160.186	164.641
2 Juros e Encargos da Dívida	1.163	1.288	1.234	1.213	919	856
3 Outras Despesas Correntes	79.003	89.202	80.677	96.118	95.721	93.531
DESPESAS DE CAPITAL	13.351	13.329	15.280	16.002	14.790	14.602
4 Investimentos	9.690	8.967	5.273	5.917	5.230	4.695
5 Inversões Financeiras	614	277	164	118	111	104
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	614	277	164	118	111	104
6 Amortização da Dívida	3.047	4.085	9.843	9.967	9.449	9.803
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	28.287	27.898	27.811	28.911
Para suplementações	0	0	0	0	0	0
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	257	143	137	131
Capitalização do RPPS	0	0	28.030	27.755	27.674	28.780
TOTAL GERAL DA DESPESA	206.588	229.183	272.258	294.957	299.427	302.541
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-07-2013 e hora de emissão 08:07

Município de VARGINHA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores ccorrentes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Varginha: Os valores empenhados de 2011 e 2012 são dados históricos, conforme figuram na contabilidade, de cada entidade, a preços correntes. Os valores para 2013 foram reestimados conforme a expectativa de ocorrência para o exercício. Os valores para 2014, 2015 e 2016 estão a preços constantes de 2013 (sem a inflação média projetada) de 4,81% em 2014, 4,50% em 2015 e 4,50% em 2016.

A estimativa de despesa do Município para 2014 a preços constantes é de 297.957 e, a preços correntes (com inflação média de 4,81%) é de 309.144. A despesa da Administração Indireta (Fundações, Autarquias e Câmara) representa 44%, ou seja, 105.910 a preços correntes, restando para a Administração Direta 66% deste montante, ou seja, 203.234 a preços correntes, para custeio de suas despesas.

Pessoal e Encargos Sociais: valores projetados com base na folha de março/2013 considerando projeções para os exercícios seguintes referente a revisão geral anual e outros.

Juros e Encargos da Dívida: valores projetados com base nas dívidas atuais.

Outras Despesas Correntes: valores projetados com base na disponibilidade de recursos para manutenção, após dedução das despesas obrigatórios de caráter continuado (pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e investimentos/inversões).

Investimentos e Inversões Financeiras: valores projetados somente com fonte do tesouro.

Amortização da Dívida: valores projetados com base na amortização dos parcelamentos atuais, bem como, nos parcelamentos novos, a partir de 2013, referente as contribuições patronais com o RPPS, não recolhidas em 2012 e as contribuições da Alíquota Suplementar, objeto da Lei no. 4.669/2007, não recolhidas no período (2007 a 2012).

Administração Indireta: os valores foram informados pelas próprias entidades segundo suas projeções de despesas para os exercícios.

Município de VARGINHA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	67.991	115.401	123.712	120.593	118.014	115.689
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	9.313	10.670	8.661	7.100	5.847	5.233
Precatórios posteriores a 5.5.2000	0	926	0	0	0	0
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	58.678	103.805	115.051	113.493	112.167	110.456
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	58.678	103.805	115.051	113.493	112.167	110.456
Previdenciárias - INSS	0	3.240	2.674	1.708	844	171
Previdenciárias - RPPS	58.465	99.903	112.195	111.679	111.286	110.285
Demais contribuições - Pasep	213	662	182	106	37	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	4.809	6.838	4.811	5.225	4.308	3.238
Ativo Disponível	16.332	16.664	12.054	9.907	7.637	4.984
Haveres financeiros	527	823	1.013	972	973	974
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	527	823	1.013	972	973	974
(-) Restos a Pagar processados	12.050	10.649	8.256	5.654	4.302	2.720
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	63.182	108.563	118.901	115.368	113.706	112.451
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	58.678	103.805	115.051	113.493	112.167	110.456
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	4.504	4.758	3.850	1.875	1.539	1.995

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-1.975	-336	456
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	254	-908	-2.069	-368	521

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-07-2013 e hora de emissão 08:07

Município de VARGINHA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Varginha: Valores de 2011 e 2012 conforme figuram na contabilidade. Os valores de 2013 refere-se as estimativas de ocorrência do exercício. Os valores de 2014 a 2016 foram informados, a preços constantes, com base nas projeções dos respectivos saldos das dívidas (atualização/amortização) e das projeções das deduções (ativo disponível, outros créditos e restos a pagar).

Dívida contratual: refere-se as dívidas atuais de financiamentos/operações de crédito, tanto da Prefeitura quanto da Fundação Hospitalar.

Dívida de Contribuições Sociais:

INSS: refere-se ao parcelamento da Fundação Hospitalar e Fundação Cultural.

RPPS: refere-se ao parcelamento do Empréstimo da Prefeitura, a contribuição do servidor e patronal em regime de parcelamento tanto da Prefeitura quanto da Fundação Hospitalar, bem como, as contribuições patronais não recolhidas em 2012, tanto da Prefeitura quanto da Fundação Hospitalar e, as Contribuições da Alíquota Suplementar da Administração Direta e Indireta, objeto na Lei no. 4.669/2007, não recolhidas no período (2007 a 2012).

Administração Indireta: os valores foram informados pelas próprias entidades, segundo suas projeções para os exercícios. Este quadro não compõe os valores do RPPS.

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2013 = 1.0000)
2011	6.64	0.8930409
2012	5.40	0.9412651
2013	6.24	1
2014	4.81	1.0481
2015	4.50	1.0952645
2016	4.50	1.1445514

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R$ milhares

PIB do estado de Minas Gerais		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2011	412.890.560	368.728.157
2012	426.936.286	401.860.226
2013	438.831.366	438.831.366
2014	459.410.092	481.507.717
2015	480.072.555	525.806.427
2016	490.529.801	561.436.571

Metodologia de Cálculo:

a) As taxas de inflação de 2011 e 2012 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2013 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal. Para 2014 a 2016 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.
b) PIB Nacional de 2011 e 2012 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.
Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 3.2% em 2013 e de 3,0% em cada um dos anos de 2014 a 2016.
c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente a 2010, com participação do Estado de Minas Gerais no PIB nacional de 9,3% (PIB-pm Minas Gerais Valor Corrente de R$ 351.381.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R$ 3.770.085.000 mil).